



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

LUMINUS CAPITAL MANAGEMENT LTDA.
("Sociedade" ou "Luminus Capital")

Finalidade:

1. A finalidade desta Política de Exercício de Voto em Assembleias consiste na definição dos princípios e regras para o exercício de direito de voto em assembleias gerais de empresas em que os fundos sob gestão da Luminus Capital invistam seus ativos.

Princípios e Disposições:

2. A Sociedade buscará sempre decisões que beneficiem os resultados dos ativos investidos e de seus próprios fundos de investimentos, em favor dos cotistas, no longo prazo.
3. Os gestores adotarão todo o cuidado e diligência na defesa dos direitos dos cotistas, como se fossem os únicos cotistas de seus fundos de investimento. Vale lembrar que os sócios da Luminus Capital têm parcela relevante de seu patrimônio pessoal investida nos fundos sob sua gestão.
4. A Sociedade é a responsável pelo controle e pela execução da política de voto, além de ser responsável no caso de extrapolar o seu mandato nas assembleias. Caso sejam necessárias informações adicionais referentes a alguma assembleia, a Luminus Capital será a responsável por buscar estas informações diretamente junto aos emissores dos ativos investidos.
5. Vale ressaltar que, visando atender melhor a todos e facilitar, os princípios aqui dispostos também são aplicados para assembleias que adotem voto a distância.
6. O administrador será comunicado do voto proferido e do resultado das assembleias, conforme previamente combinado entre as partes.

Processo Decisório de Voto:

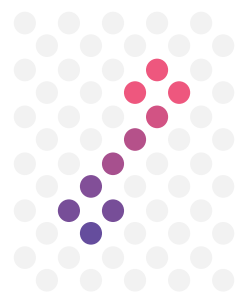
7. A coordenação do processo de decisão relativo ao voto e comunicação aos cotistas será feita pelo Diretor de Gestão da Luminus Capital, com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e



sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

Matérias Obrigatórias:

8. Constituem “Matérias Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:
 - I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes do Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
 - II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
 - III. no caso de cotas de fundos de investimento:
 - a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
 - b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. liquidação do fundo de investimento;
 - g. assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/2014.



Exceções ao Exercício do Direito de Voto:

9. Não será obrigatório o voto se:
- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado brasileiro e não seja possível voto à distância;
 - O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; e
 - A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) da soma dos patrimônios líquidos dos referidos fundos e nenhum fundo de investimento possuir mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
 - se houver situação de conflito de interesse;
 - se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Comunicação dos Votos aos Cotistas:

10. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Sociedade, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

Publicidade

11. A presente Política de Voto, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico <https://www.luminuscapital.com.br/>.

Contato para Eventuais Dúvidas:

12. Em caso de dúvidas, solicitamos que entrem em contato conosco através do telefone (11) 4118-2303 ou pelo e-mail contato@luminuscapital.com.br.